

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**Acordo de Parceria de Utilização e Gestão
de Instalações e Equipamentos
da Escola Secundária Santa Maria (Sintra)**

Cláusula 1.^a - Objecto..... 3
 Cláusula 2.^a - Plano Estratégico e Programa Funcional da Escola 3
 Cláusula 3.^a - Relacionamento entre as Partes 4
 Cláusula 4.^a - Execução das Obras de Modernização 4
 Cláusula 5.^a - Disponibilização de Instalações e Equipamentos à
 Escola 5
 Cláusula 6.^a - Manutenção e Conservação 5
 Cláusula 7.^a - Remuneração da Parque Escolar 6
 Cláusula 8.^a - Prevenção e Segurança..... 6
 Cláusula 9.^a - Rentabilização de espaços das Escolas 7
 Cláusula 10.^a - Relações das Entidades Contratadas com a Escola 8
 Cláusula 11.^a - Avaliação da satisfação da comunidade educativa 8
 Cláusula 12.^a - Avaliação do cumprimento do Acordo 8
 Cláusula 13.^a - Competências 8
 Cláusula 14.^a - Queixas e reclamações 9
 Cláusula 15.^a - Duração 9

**Acordo de Parceria de Utilização e Gestão de Instalações e Equipamentos
da Escola Secundária Santa Maria**

Entre:

Parque Escolar, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508069645, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2 – 7º piso, em Lisboa, neste ato representada pelo Eng.º Fernando Gonçalves, na qualidade Director Coordenador da Parque Escolar, EPE, por delegação de competências com poderes para o acto.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Praça de Alvalade, 11 a 13, representado pelo Dr. José Joaquim Leitão, na qualidade de Director Regional, com poderes para o ato.

e

Escola Secundária Santa Maria, pessoa colectiva n.º **600 019 128** com sede na Rua Pedro de Cintra, Portela de Sintra, 2710-436 Sintra representada pela Dr.ª Maria de Lourdes Mendonça, na qualidade de Directora da Escola Secundária Santa Maria, em Sintra, com poderes para o ato,

A Parque Escolar, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, tem como objecto principal o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução do programa de modernização da rede pública de escolas secundárias e outras afectas ao Ministério da Educação.

No âmbito de Contrato Programa celebrado com o Estado, documento que constitui o Anexo 1 ao presente Acordo, foram especificados os serviços que a Parque Escolar, E.P.E. assume prestar no âmbito do *Programa de Modernização da Rede Pública de Escolas com Ensino Secundário*, a qual inclui o conjunto de Escolas cujos concursos para a contratação das Obras de Modernização e dos Serviços de Manutenção e Conservação; além disso, o mesmo Contrato define os compromissos que o Estado assume no capítulo da remuneração dos serviços prestados pela Parque Escolar, E.P.E.

O correcto desenvolvimento das funções de que a Parque Escolar, E.P.E. se encontra legal e contratualmente incumbida recomenda a definição de um conjunto de princípios e de regras que permitam coordenar e articular nos termos adequados, por um lado, a actuação da própria Parque Escolar, E.P.E., bem como a das entidades por si contratadas, e, por outro, o seu relacionamento com as

Escolas objecto de intervenção e com as respectivas Direcções Regionais de Educação.

Estes princípios e regras, conforme definido no referido Contrato Programa, serão objecto de formalização num documento designado Acordo de Parceria de Utilização e Gestão de Instalações e Equipamentos, a subscrever por cada uma das Escolas abrangidas pelo Programa, pela Direcção Regional de Educação competente e pela Parque Escolar, E.P.E..

Assim, dando seguimento ao estabelecido, as partes estabelecem o presente Acordo de Parceria de Utilização e Gestão de Instalações e Equipamentos de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objecto

1 - O *Acordo de Parceria de Utilização e Gestão de Instalações e Equipamentos* (doravante, *Acordo*) visa promover e facilitar a actuação da Parque Escolar, E.P.E. (doravante, *Parque Escolar*), no desempenho das suas tarefas de modernizar e de manter e conservar as instalações e os equipamentos da Escola Secundária Santa Maria (doravante, *Escola*), abrangida pelo *Programa de Modernização da Rede Pública de Escolas com Ensino Secundário*, bem como definir os processos de articulação e de relacionamento entre todas as entidades envolvidas.

2 - Dentro do objecto referido no número anterior, o Acordo regula, em especial, os modos de articulação entre as Partes quanto às questões relacionadas com:

- a) A execução das obras de modernização;
- b) A disponibilização de instalações e equipamentos à Escola;
- c) A prestação de serviços de manutenção e conservação;
- d) A remuneração da Parque Escolar;
- e) A prevenção e segurança de pessoas e bens;
- f) A rentabilização dos espaços das Escolas.

Cláusula 2.ª - Plano Estratégico e Programa Funcional da Escola

1 - O Acordo determina que as partes se responsabilizam pelo Plano Estratégico e pelo Programa Funcional, documentos que identificam o âmbito e o sentido do Projecto Educativo da Escola e, em vista da execução desse projecto,

define as necessidades de índole material, logística e infra-estrutural durante o prazo a que respeita.

2 – Na elaboração do Plano Estratégico e do Programa Funcional, e, em especial, na identificação das necessidades materiais, logísticas e infra-estruturais decorrentes do Projecto Educativo, as partes tiveram em consideração os recursos financeiros que, em cada caso, podem ser mobilizados pela Parque Escolar.

Cláusula 3.^a - Relacionamento entre as Partes

Nos termos do Acordo, a Parque Escolar, a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (doravante, DRELVT) e a Escola comprometem-se a actuar, nas suas relações recíprocas, com a máxima diligência, espírito de colaboração e mediante plataformas que permitam um relacionamento célere e, tanto quanto possível, desburocratizado

Cláusula 4.^a - Execução das Obras de Modernização

1 – O Acordo estabelece que, na elaboração das peças dos procedimentos de adjudicação das obras de Modernização, a Parque Escolar deve procurar obter o consenso da Escola e da DRELVT quanto aos seguintes aspectos:

- a) Projecto de Execução, contendo a definição das obras a realizar e respectivas especificações técnicas;
- b) Calendarização e faseamento da execução.

2 – O Projecto de Execução, referido na alínea a) do número anterior, deve respeitar o definido no Programa Funcional, no que se refere ao dimensionamento e aos critérios de ordenação dos espaços, numa óptica de racionalização, eficiência e qualidade dos equipamentos escolares.

3 – A calendarização da execução de obras deve articular-se com o calendário escolar, de modo a minimizar o impacto no normal funcionamento da Escola.

4 – O Acordo estabelece que, sempre que necessário, cabe à Escola identificar os espaços provisórios necessários para assegurar a continuidade das actividades lectivas.

5 – O Acordo determina que, logo que possível, a Parque Escolar comunique à DRELVT e à Escola a identificação da Entidade Contratada, bem como os seguintes elementos do contrato celebrado com essa Entidade:

- a) Projecto de execução;
- b) Calendarização definitiva da execução;
- c) Plano de segurança da obra.

Cláusula 5.^a - Disponibilização de Instalações e Equipamentos à Escola

1 - Nos termos do Contrato Programa, com a conclusão das obras a propriedade das instalações da Escola Secundária Santa Maria, será transferida para a Parque Escolar, E.P.E bem como de todos os equipamentos escolares, nomeadamente mobiliários, laboratórios, cozinhas e bares, equipamentos informáticos, de controlo de acessos, de intrusão e de vigilância, adiante designados por Equipamentos ou Activos;

2 - Com a conclusão das obras de modernização, as instalações e equipamentos serão formalmente entregues à Escola, ficando a seu cargo a sua custódia bem como e responsabilidade pelo uso dos mesmos.

3 - As entregas de instalações e respectivos equipamentos à Escola poderão ocorrer de forma parcelar, no decurso do processo de requalificação da mesma, ou total, no final da referida intervenção, sendo formalizadas, consoante o caso, mediante Autos de Entrega Parcelares ou Totais.

4 - Os Autos de Entrega referidos no número 2 deverão explicitar, para além da completa identificação das instalações e equipamentos colocados à disposição da Escola, as respectivas condições gerais de utilização, garantia, conservação e manutenção.

5 - Competirá à Escola, nos termos a definir em acordo específico, a manutenção actualizada do cadastro dos equipamentos;

Cláusula 6.^a - Manutenção e Conservação

1 - O âmbito dos serviços de manutenção e de conservação a desenvolver em cada Escola por Entidade a contratar, para o efeito, pela Parque Escolar, deverá responder às componentes de Manutenção Preventiva, Manutenção Correctiva, Manutenção Funcional e Grande Manutenção, conforme definido no Contrato Programa.

2 - Com a conclusão das obras, a Parque Escolar disponibilizará à Escola um Manual de Manutenção e Conservação, que regula os serviços de manutenção e conservação a prestar por aquela Entidade, os padrões de qualidade e os procedimentos de articulação institucional.

3 - Com a entrega do Manual de Manutenção e Conservação, a Parque Escolar compromete-se a promover a realização de acções de formação na Escola, de modo a garantir a correcta utilização das infra-estruturas e dos equipamentos.

4 - No Manual referido no número anterior procede-se a uma distribuição de responsabilidades de manutenção nos termos seguintes:

a) Quanto à manutenção preventiva, cabe à Escola a verificação imediata da execução da manutenção pela Entidade Contratada, sem prejuízo da função da

Parque Escolar na auditoria e fiscalização da correcta execução dos serviços por si contratados;

b) Quanto à manutenção correctiva, cabe à Escola a apresentação de pedidos de correcção directamente à Entidade Contratada, com comunicação à Parque Escolar, sem prejuízo do posterior apuramento de responsabilidades; deverá a Escola criar os necessários mecanismos e procedimentos internos, destinados à imputação dos responsáveis pela má utilização das instalações e equipamentos, bem como, de eventuais actos de vandalismo;

c) Quanto à manutenção funcional, a Escola apresenta à Parque Escolar uma proposta de intervenção, cabendo a esta a análise da proposta, o desenvolvimento do projecto e a contratação de trabalhos, dentro dos limites orçamentais disponíveis e com a concordância da DRELVT;

d) As acções de grande manutenção são desencadeadas pela Parque Escolar, tendo por base um programa de intervenção acordado com a Escola e a definir com a Entidade Contratada.

Cláusula 7.ª - Remuneração da Parque Escolar

1 - O Acordo estabelece que a Parque Escolar terá direito a ser remunerada, quer pela utilização das instalações e equipamentos quer pelos serviços prestados.

2 - A remuneração referida no número 1 anterior, cujo valor será fixado conforme definido no Contrato Programa celebrado com o Estado, terá carácter anual, liquidado trimestralmente por transferência bancária, e será indexado à dimensão das instalações escolares intervencionadas pela Parque Escolar.

3 - O Ministério da Educação, através do Gabinete de Gestão Financeira assegurará inscrição das verbas anuais nos orçamentos do Ministérios Educação bem como a respectiva transferência periódica de verbas.

4 - A Parque Escolar compromete-se a informar as restantes partes de qualquer alteração, aditamento ou contrato complementar, ao Contrato Programa referido na alínea anterior.

Cláusula 8.ª - Prevenção e Segurança

1 - O Acordo estabelece que compete à Parque Escolar elaborar o Projecto de Segurança e Incêndios das instalações escolares, devendo esta obter a sua aprovação pelas entidades competentes.

2 - Cabe ainda à Parque Escolar a elaboração, em articulação com a Escola, do Plano de Emergência, assim como a sua alteração e/ou adaptação com vista à sua adequação à legislação em vigor ou a alterações funcionais entretanto introduzidas nas instalações escolares.

3 – Compete à Escola assegurar a operacionalização do Plano de Emergência referido no número 2 anterior, em articulação com as entidades competentes.

4 – Compete à Parque Escolar assegurar a existência de seguros de responsabilidade civil e seguros multi-riscos para as instalações e equipamentos escolares colocados à guarda e disponibilidade da Escola registados no seu património próprio, devendo dar-lhe conta das respectivas apólices e condições gerais.

5 - Poderá a Escola celebrar, por sua iniciativa, seguros multi-riscos que cubram as situações não previstas nos seguros contratados pela Parque Escolar, devendo comunicar à Parque Escolar o conteúdo dessas apólices.

6 – No final da intervenção da Parque Escolar, as instalações escolares ficarão dotadas de todas os meios abrangidos pelo Plano Tecnológico da Educação, nomeadamente redes e equipamentos informáticos, quadros interactivos e vídeo projectores, banda larga e detecção de intrusão e videovigilância, competindo à Escola a sua gestão e utilização; competirá à Parque Escolar a agilização e articulação com a estrutura do Plano Tecnológico da Educação.

7 – Compete à Escola zelar pela segurança das instalações e equipamentos colocados à sua guarda e disposição, mobilizando os meios humanos e materiais complementares necessários.

Cláusula 9.ª - Rentabilização de espaços das Escolas

1 – No que diz respeito à rentabilização de espaços da Escola, serão estabelecidos acordos específicos, que deverão estabelecer e salvaguardar:

a) Os princípios subjacentes ao tipo de utilização que pode ser dada às instalações e aos equipamentos escolares, de modo a salvaguardar sempre os interesses do ensino e do normal desenvolvimento das actividades educativas;

b) As responsabilidades das entidades que, porventura, venham a ser envolvidas na gestão de espaços da Escola;

c) As receitas geradas pela rentabilização das instalações são propriedade da Parque Escolar, E.P.E. enquanto legítima proprietária dos edifícios. A Parque Escolar, E.P.E. transferirá 50% das receitas geradas e cobradas para a Escola para fazer face a despesas por si incorridas inerente à utilização dos espaços cedidos: limpeza, consumos de água e energia eléctrica, serviço de pessoal e outros.

2 – Em proporções a definir nos Acordos específicos, as receitas geradas pela rentabilização são afectadas às duas parcelas seguintes:

a) Manutenção e conservação;

b) Programas pedagógicos da Escola em que a receita foi gerada ou outras despesas necessárias ao funcionamento da escola.

3 – Quando se encontrarem em funcionamento um número significativo de escolas abrangidas pelo Programa de Modernização, poderá ser introduzida uma nova parcela, destinada ao financiamento de um fundo a distribuir por todas as escolas, com o objectivo de minorar as assimetrias socioeconómicas.

Cláusula 10.^a - Relações das Entidades Contratadas com a Escola

1 – O Acordo determina que a Parque Escolar assegure, no contrato a celebrar com as Entidades Contratadas a conservação e manutenção, que estas assumem as seguintes obrigações:

a) Colocação na Escola de pessoal que ofereça especiais garantias no domínio do relacionamento sadio com a comunidade educativa, especialmente com os alunos;

b) Resposta, nos prazos máximos que vierem a ser definidos para os diferentes tipos de pedidos de manutenção correctiva (emergentes, urgentes e de rotina) que as Escolas lhes apresentem no sentido de procederem a serviços de manutenção.

2 – A cláusula de remuneração do contrato a celebrar entre a Parque Escolar e a Entidade Contratada considera uma apreciação do grau de eficácia e de prontidão da resposta a que se refere a alínea b) do número anterior.

Cláusula 11.^a - Avaliação da satisfação da comunidade educativa

As escolas comprometem-se a responder a um inquérito que a Parque Escolar elaborará anualmente, com o objectivo de conhecer a opinião e a apreciação da comunidade educativa sobre o desempenho do serviço prestado pela Parque Escolar e na fase de Projecto, Obra e operação.

Cláusula 12.^a - Avaliação do cumprimento do Acordo

Conforme estipulado no Contrato Programa as escolas comprometem-se a elaborar um relatório semestral de avaliação ao mesmo, com o objectivo de conhecer e avaliar o desempenho do serviço prestado pela Parque Escolar e da Entidade Contratada para efeitos de conservação e manutenção.

Cláusula 13.^a - Competências

1- Ao Director da Escola são delegadas competências para em representação da Parque Escolar efectuar reservas de espaços, assinar acordos de cedência de espaços, emitir as facturas, dar quitação das quantias recebidas, arrecadar e depositar as receitas provenientes da Rentabilização de espaços

das Escolas previstas pela Cláusula 9ª em conta bancária da Parque Escolar constituída para o efeito.

- 2- Ao Director da Escola são vedadas outras utilizações das verbas destinadas à remuneração da Parque Escolar.

Cláusula 14.ª - Queixas e reclamações

A Parque Escolar assume a obrigação estrita de, por si ou por terceiro, dar resposta e, se for caso disso, sequência a todas as queixas e reclamações que a DRELVT e as Escolas lhe dirijam, quer em reacção a falhas da Entidade Contratante, quer em reacção a falhas de qualquer terceiro que actue por conta da Parque Escolar.

Cláusula 15.ª - Duração

O Acordo determina que a sua vigência se prolonga por todo o período de execução do Programa de Modernização do Parque Escolar, nos termos previstos no Contrato Programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar.

Lisboa, 19 de Junho de 2011

A Direcção da Escola Secundária Santa Maria

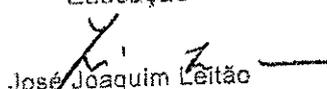
Dr.ª Maria de Lourdes Mendonça



O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Dr. José Joaquim Leitão

O Director Regional de
Educação



José Joaquim Leitão

A Parque Escolar, EPE, por delegação de competências

Engº Fernando Gonçalves



Anexo: Auto de Disponibilização da Infra-estrutura Escolar da "Escola Secundária Santa Maria"